

**Processo n.:** @REP 20/00426454

**Assunto:** Representação - Ação trabalhista RTOrd 0000130-36.2019.5.12.0043 - acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento de adicional de insalubridade

**Interessado:** Marcel Luciano Higuchi Viegas dos Santos (Vara do Trabalho de Imbituba)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Imbituba

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 918/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em razão da não ocorrência de erro grosseiro no tocante ao não pagamento do adicional de insalubridade pleiteado na Justiça Trabalhista.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 1506/2022**, à Vara do Trabalho de Imbituba, à Prefeitura Municipal de Imbituba e à Procuradoria-Geral daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 26/2022

**Data da Sessão:** 20/07/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chereim

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC